
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.619 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Comissão dos Bairros de Belém – CBB e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, de acordo como previsto na Lei nº 4.321/70, a Comissão dos Bairros de Belém-CBB, com sede neste município, que tem como Objetivo, coordenar, dirigir e unificar as lutas gerais dos movimentos populares dos bairros.

Art. 2º - A Comissão dos Bairros de Belém-CBB, ora declarada de Utilidade Pública, fica obrigada a observar o que estabelece a Lei Estadual, nº 4.321 de 03 de setembro de 1970, que fixa competência e normas para as entidades de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDENCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

DOE Nº 26.861 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ